

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 253/2023

O **CIRENOR - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 15.344.304/0001-43, com sede na Rua 14 de julho, 458, Centro, na cidade de Sananduva/RS, neste ato legalmente representado pelo seu presidente **ULISSES CECCHIN**, portador da Cédula de Identidade nº 1022407173 e do CPF nº 373.815.550-34, doravante denominado CIRENOR, e de outro lado, **CCGP – CENTRO DE CONTABILIDADE E GESTÃO PÚBLICA LTDA ME**, sociedade empresária de prestação de serviços, estabelecida à Rua 14 de Julho, 291, sala 02, na cidade de Sananduva/RS, CEP: 99.840-000, inscrita no CNPJ 04.694.050/0001-77, neste ato representada pelo Sr. **ADROALDO JOSÉ CAVASOLA**, inscrito no CPF sob o nº 568.418.920-20, residente e domiciliado no município de Passo Fundo/RS, de ora em diante denominada somente como CCGP, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA AOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE, nos termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL

1 - O presente contrato rege-se, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, e suas posteriores alterações e é celebrado em conformidade com o despacho proferido no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2023 – Processo nº 013/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2 – A prestação dos serviços de assessoria e consultoria Técnica Contábil na área pública, consistindo em contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em contabilidade pública, segundo os preceitos da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964 e suas alterações posteriores, operacionalização e cumprimento da legislação pertinente à Contabilidade Pública, para acompanhamento e orientação na escrituração dos sistemas orçamentários, financeiros, patrimonial, de resultados, orientação do processo de planejamento do Consórcio, envolvendo os diversos estágios e níveis de organização da Unidade, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal, na prévia classificação orçamentária da despesa, na conferência dos aspectos contábeis e financeiros, à elaboração dos atos orçamentário Anual, balanços – Contas Ordinárias do Consórcio, na assessoria na elaboração da Tomada de Contas Anual, na conferência dos aspectos contábeis e financeiros, na elaboração dos relatórios de Gestão Fiscal, destinados ao Tribunal de Contas, além de atuação em todos os assuntos pertinentes a contabilidade do Consórcio, consultoria e assessoria visando à

CIRENOR – Rua 14 de Julho, 458 – 99840-000 – SANANDUVA – RS

CNPJ nº 15.344.304/0001-43

054 – 3343 3668 – cirenor@hotmail.com

orientação na elaboração de demonstrativos e relatórios legais e contábeis, estudos de impacto orçamentário-financeiro, controle e orientação/informação para cumprimento dos gastos de acordo com os limites legais, Emissão de pareceres por escrito, em atendimento a consultas sobre assuntos específicos contábeis., detalhando também os seguintes serviços de consultoria e assessoria:

a) Orientação quanto à elaboração da contabilização e de prestações de contas, com emissão de pareceres escritos, quando necessários. Consultoria e Assessoria na elaboração do Planejamento Público, por ocasião da elaboração do Orçamento;

b) Acompanhamento na execução orçamentária da receita e da despesa, na elaboração dos Balanços e Demonstrativos mensais, anuais e de outras periodicidades, preparação de impacto orçamentário-financeiro em atendimento à legislação vigente;

c) Participar e orientar na elaboração de Estudos de Impacto financeiro e orçamentário, com elaboração de parecer, quanto à criação de novas despesas de caráter continuado, conforme exigências da Lei Complementar n. 101/2000;

d) Orientação ao Setor de Licitações sobre aspectos contábeis e financeiros, inclusive elaboração de estudo de impacto financeiro e orçamentário em que for necessário;

e) Orientar quanto à aplicação das Novas Normas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, conforme o MCASP (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público);

f) Assessorar o Setor de Licitações quanto à interpretação de Balanços e Demonstrações Contábeis, indicadores financeiros e emitir parecer técnico, quando necessário, sobre a habilitação de empresas com fornecedoras de bens e serviços;

g) Interpretar as Portarias e outras Normas referentes à correta classificação dos vínculos, registro de receitas e aplicação de recursos repassados pelo Governo Federal e Estadual.

CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3 – A CONTRATADA prestará serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria.

3.1 - Os serviços deverão ser prestados e/ou realizados através de consultoria e assessoria e acompanhamento, conforme a necessidade, devendo também ser mantido serviço de suporte Online, por telefone e internet, diariamente.

3.2 - De forma mais analítica e como complementação aos itens acima mencionados, os serviços são prestados:

3.2.1 - Os trabalhos de consultoria serão prestados de forma continuada, e constituir-se-ão de orientação técnica às diversas áreas de atividade que envolve a Contabilidade do Consórcio, tais como: planejamento e orçamento – contabilidade e finanças – licitações e contratos – arrecadação

tributária – administração de recursos humanos – controle patrimonial, em especial quanto:

3.2.1.1 - Os trabalhos de consultoria serão prestados de forma continuada, e constituir-se-ão de orientação técnica às diversas áreas de atividade que envolve a Contabilidade Direta do Consórcio, tais como: planejamento e orçamento – contabilidade e finanças – contratos – administração de recursos humanos e sua integração com os aspectos contábeis.

3.2.1.2 - Ao acompanhamento da movimentação orçamentária, financeira e patrimonial do Consórcio e do cumprimento de limites legais impostos à realização de despesas, bem como, à orientação técnica pertinente às referidas matérias;

3.2.1.3 - Emissão de pareceres por escrito, em atendimento a consultas sobre assuntos contábeis;

3.2.1.4 - Orientação do processo de planejamento, envolvendo os diversos estágios e níveis de organização da Unidade, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal

3.3 - Forma de Prestação dos Serviços:

3.3.1 - Os serviços deverão ser prestados e ou realizados através de consultoria e assessoria permanente, em todos os dias da semana e eventualmente fora do horário de funcionamento da repartição, através de serviço de suporte Online, por telefone e internet, diariamente e ordinariamente uma visita técnica mensal ao Consórcio, por profissionais técnicos a serem disponibilizados pela Empresa, voltados ao atendimento das demandas contratadas.

3.3.2 - Visando o atendimento e a disponibilização dos profissionais para as atividades a serem contratadas, pelas empresas adjudicadas, informamos que as mesmas deverão atender, no mínimo:

3.3.3 - Todos os servidores disponibilizados para a prestação de serviços ao Consórcio deverão possuir conhecimentos e práticas de Contabilidade Pública para a Administração Pública.

3.4 - Os serviços serão prestados em função das necessidades do Consórcio, manifestada mediante solicitação escrita ou verbal à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – A **CONTRATANTE**, poderá solicitar a **CONTRATADA** a emissão de Parecer sobre determinada matéria pela qual foi contratada, especificando a matéria a ser examinada e os fatos relevantes que a cercam.

4.2 - A **CONTRATADA** poderá solicitar a complementação dos dados e informações que julgar necessárias, como condição para o atendimento das consultas.

4.3 - A **CONTRATADA** obriga-se a atender com presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pelo Poder Executivo.

4.4 – A **CONTRATANTE**, ao solicitar a prestação de serviços, indicará o prazo limite para o atendimento, em casos de extrema urgência.

4.5 - As respostas às consultas formuladas sempre serão endereçadas ao Presidente do Consórcio, independentemente de quem as tenha solicitado.

4.6 - A **CONTRATADA**, no encaminhamento dos documentos a **CONTRATANTE**, dará preferência ao porte registrado, para maior segurança.

4.7 - Reputam-se cumpridas as obrigações da **CONTRATADA** com a orientação verbal, remessa das respostas às consultas e do material, pôr via postal, Internet.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Os serviços de **CONSULTORIA** e **ASSESSORIA** serão prestados através de:

5.1.1 - resposta escrita e fundamentada;

5.1.2 - orientação verbal;

5.1.3 - subsídios (legislação, doutrina e jurisprudência) para embasamento de pareceres;

5.1.4 - estudos preliminares de projetos a serem desenvolvidos pelo consórcio, assessoramento na análise de editais, quando atinentes aos serviços da contabilidade.

5.1.5 - Os textos legais, quando solicitados, serão encaminhados ao Consórcio, imediatamente após as respectivas publicações, acompanhados de orientações, quando julgadas necessárias.

5.1.6 – Disponibilização de técnicos, quando necessários e conforme solicitação do Consórcio, através de visitação *in loco*.

5.1.7 – Disponibilização de suporte para consultas e informações telefônicas ou através de serviços de Internet ou de mensagens eletrônicas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

6.1 - O preço mensal dos serviços de consultoria e assessoria é de R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais).

6.2 - A **CONTRATANTE** pagará os valores ajustados, mediante ordem de pagamento ou pagamento direto à **CONTRATADA** até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

6.3 – O valor dos serviços, após um ano de vigência, em caso de prorrogação, será reajustado pela variação do índice acumulado da variação do IGPM.

6.4 - Ocorrendo atraso, superior a 30 (trinta) dias, no pagamento dos valores devidos, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela devida, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IGPM, calculada pro rata die e a partir do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido.

6.5 - Os valores contratados ainda serão revistos se comprovados, previamente, pela **CONTRATADA**, a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma prevista no art. 65º, II, "d" da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

7.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze), meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - A **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantindo o direito de ampla defesa:

8.1.1 – Advertência - No caso de falta de presteza e eficiência ou pôr descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou serviços previstos no contrato.

8.1.2 – Multa - No valor correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato. Por qualquer outra infringência contratual será cobrada multa de 5% sobre o valor do contrato.

8.1.3 - Suspensão do direito de contratar com o Consórcio - Pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

8.1.4 - Declaração de inidoneidade - Para participar de licitação junto ao Consórcio, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.

8.2 - No caso de imposição de multa, o respectivo valor será pago na mesma data em que a **CONTRATANTE** pagar os serviços mensais.

8.3 - Haverá o bloqueio da parcela mensal, que será sempre simultânea de rescisão de contrato, no caso de negativa de prorrogação do prazo contratual, e caso, seja chamada a corrigir algum defeito a **CONTRATADA** não atender à solicitação dentro de 05 dias úteis, a não ser que haja justificativa escrita e aprovada pelo competente ou quando paralisar injustamente as obras por mais de 10 dias.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 – A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

9.2 - No caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** título de custo de desmobilização, valor correspondente a 06 (seis) meses, conforme faculta o art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93.

9.3 - A **CONTRATADA** poderá rescindir o presente contrato, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias, pela **CONTRATANTE**, dos pagamentos devidos.

9.4 - Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES

10.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a prestação dos serviços decorrentes do presente contrato.

10.2 - A **CONTRATADA** é responsável pelas obrigações trabalhistas ou previdenciárias, decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus prepostos e empregados que forem designados para a execução dos serviços contratados, no que tange ao objeto contratado.

10.3 - A **CONTRATADA** compromete-se com o sigilo das informações fornecidas e/ou disponibilizadas pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - A despesa do Consórcio decorrente deste contrato correrá a conta da dotação orçamentária específica, e para os exercícios subsequentes, conforme previsão a ser alocada no orçamento anual, e correrão especial por conta do reduzido nº 21 órgão 02.01 – Conta 3390.35.00.00.00 – Serviço de consultoria – Manutenção do CIRENOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - A **CONTRATADA** declara ter conhecimento integral e obriga-se a cumprir o que aqui ficou ajustado.

12.2 - A **CONTRATADA** fica isenta de qualquer responsabilidade pelas informações que vierem a ser fornecidas para a perfeita execução dos serviços.

12.3 - Responsabilizar-se-á a **CONTRATADA** por todos os documentos a ela entregues pela **CONTRATANTE**, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso, respondendo pelo mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior.

12.4 - Obriga-se a **CONTRATANTE** a fornecer à **CONTRATADA** todos os dados, documentos e informações que se façam necessário ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade, cabendo a segunda, acaso recebidos intempestivamente.

12.5 – A **CONTRATANTE**, reembolsará à **CONTRATADA**, quando necessários a execução dos serviços solicitados, o custo de todos os materiais utilizados na execução dos serviços ora ajustados, tais como: livros, pastas, fotocópias, autenticações, reconhecimento de firmas, custas, emolumentos e taxas exigidas pelos serviços públicos, comunicações telefônicas, carimbos, etc, sempre que utilizados e mediante recibo discriminado acompanhado dos respectivos comprovantes de desembolso.



12.6 - Quando técnicos da **CONTRATADA** forem requisitados pelo **CONTRATANTE** para acompanhamento de ações técnicas ou administrativas para com o Consórcio, caberá o ressarcimento de todas as despesas realizadas e necessárias à execução da solicitação.

12.7 - Os encargos serão devidos até a data da efetiva validade do contrato, mesmo que posterior ao vencimento do contrato, pagos nos mesmos valores, prazos e condições do contrato, como se o mesmo estivesse em pleno vigor.

12.8 - Fica eleito o foro desta Comarca, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

As partes e as testemunhas que subscrevem o presente instrumento contratual concordam expressamente que este contrato pode ser assinado totalmente ou parcialmente eletronicamente, através da plataforma que melhor lhes aprouver com fundamento no Art. 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001 e do art. 5º do Decreto Federal 10.278/2020.

E, pôr estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma.

Sananduva RS, 03 de julho de 2023.

ULISSES CECCHIN
PRESIDENTE

ADROALDO JOSÉ CAVASOLA
CENTRO DE CONTABILIDADE E GESTÃO PÚBLICA LTDA

Testemunhas:

Nome: KARINE BARBARA PALOSCHI
CPF: 025.104.740-73

Nome: MARLENE TERESINHA VIERO
CPF: 002.604.590-70